



World Family Organization
Organisation Mondiale de la Famille
المنظمة العالمية للأسرة

DIAGEO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O INSTITUTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA TREINAMENTO E PESQUISA (UNITAR), com sede no Palais des Nations, 1211 Genebra 10- Suíça, representada pelo Sr. Nikhil Seth, Diretor Executivo e Secretário-Geral Adjunto das Nações Unidas.

E

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRANS com sede na Av. W3 Sul, RSTVS, Quadra 701, Bloco 01, Sala 231 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand. CEP: 70340-906 – Brasília/DF – Brasil, representada pela Sra. Larissa Abdalla Britto, Presidente.

E

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "I nº 30, 'conjunto 1005, Edifício Central, Asa Sul, CEP: 70304-900, Brasília/DF, Brasil, representado pelo Engº Riumar dos Santos, Presidente ou pelo Engº Rui Corrêa Vieira, Superintendente Executivo da ABDER.

E

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA FAMÍLIA com sede na 28 Place Saint Georges 75009 – Paris – França, representada pela Dra. Deisi Kusztra, Presidente.

E

Diageo com sede no Lakeside Drive Park Royal London NW10 7HQ, representado pelo Sr. Alberto Gavazzi, Presidente, Diageo América Latina e Caribe, Global Travel & Sales Opex.

CONSIDERANDO que o Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa ("UNITAR") é um organismo autônomo das Nações Unidas, que foi criado em 1965, nos termos de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, é regido por um Conselho de Administração e tem como missão desenvolver capacidades para melhorar a tomada de decisão global e para apoiar a ação a nível nacional para moldar um futuro melhor;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Detrans (AND) é uma entidade civil, constituída pelos dirigentes máximos, em exercício, dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, sem fins lucrativos, apolítica, de direito privado e âmbito nacional. O objetivo da AND é congrega os Departamentos Estaduais de Trânsito para o estudo e solução das questões relevantes relacionados com o trânsito e sua legislação, bem como desenvolver o intercâmbio e representar seus associados junto ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e entre órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas e Rodagem (ABDER), é uma Associação civil, constituída pelos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital Federal, sem fins lucrativos e com suas atividades disciplinadas pelo seu Estatuto e pelo Regimento Interno com o objetivo de: desenvolver soluções para melhoria das rodovias e do transporte no Brasil;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Família (doravante denominada "WFO") é uma Organização Internacional com o objetivo principal de representar as Famílias do mundo em todos os níveis, defender seus interesses e atuar com eles e por eles em relação aos governos e à comunidade internacional. No que diz respeito às Nações Unidas e ao processo consultivo, a Organização atua como o elo entre as aspirações e conquistas das famílias e o trabalho feito por elas no âmbito das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que a Diageo reconhece, abraça, apoia e aprova, dentro de sua esfera de influência, os Princípios do Pacto Global da ONU, e está comprometida em melhorar a segurança no trânsito por meio de várias iniciativas, como o programa "Álcool na Sociedade" e contribuindo para reduzir o consumo nocivo de bebidas alcoólicas, e apoia programas que abordam o consumo prejudicial em países do mundo todo;

CONSIDERANDO que o UNITAR e as Organizações acima mencionadas (que podem ser referidos individualmente como a "Parte" e coletivamente como as "Partes") compartilham as metas e objetivos comuns no que diz respeito ao fortalecimento das capacidades de gestão e liderança para melhorar a segurança no trânsito;

As partes, com base na confiança mútua e no espírito de cooperação amistosa, acordam o presente **Acordo de Cooperação**:

Artigo I – Objeto

1. O presente Acordo (doravante denominado "AdC") estabelece os termos gerais e condições de cooperação entre as Partes para o desenvolvimento e implementação de atividades.
2. As Partes pretendem utilizar e alavancar seus recursos e instalações existentes para benefício mútuo e para o benefício dos beneficiários das atividades.



Artigo II – Escopo e extensão da cooperação

1. As Partes acordam em prosseguir conjuntamente a cooperação com base nos respectivos mandatos, missão, metas, necessidades, especialização, redes e programas de trabalho.
2. O presente Acordo estabelece os termos gerais e condições de cooperação entre as Partes sobre:
 - a) Oferecer atividades conjuntas de treinamento para funcionários dos Detrans e Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, e outras agências governamentais na área de segurança no trânsito;
 - b) Desenvolver projetos específicos para fortalecer a capacidade institucional dos funcionários dos Detrans e Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes;
 - c) Promover sessões de educação e treinamento fornecidas por instrutores e especialistas do UNITAR

Artigo III - Áreas temáticas de trabalho

1. Como primeiro passo para alcançar o objetivo abrangente mencionado acima, as Partes identificaram áreas temáticas a serem exploradas para colaboração, as quais se pode razoavelmente esperar que sejam realizadas no âmbito deste AdC. Eles serão considerados e complementados a qualquer momento quando surgirem oportunidades. Incluem, entre outros, as seguintes áreas temáticas:
 - a) Segurança Rodoviária;
 - b) Transporte e Mobilidade.

Artigo IV - Modalidades de Cooperação

1. Para cada área específica de cooperação abrangida por este AdC, um acordo específico será assinado, permitindo que as Partes concordem com os ajustes técnicos e financeiros. Tais acordos incluirão um programa de trabalho detalhado e um rateio dos custos e indicarão as modalidades de financiamento.
2. As atividades associadas ao AdC dependerão da disponibilidade de recursos humanos e financeiros suficientes e as Partes elaborarão conjuntamente estratégias para buscar recursos para atingir os objetivos desejados.
3. As Partes designarão representantes que servirão como contato principal para a implementação deste AdC. Os contatos principais gerenciarão as comunicações institucionais entre as partes. Se necessário, os contatos temáticos designados, gerenciarão a comunicação sobre questões substantivas.

Contato principal do UNITAR:

Alex Mejia, Diretor, Divisão para Pessoas
alex.mejia@unitar.org
Palais des Nations, 1211 Geneva 10- Switzerland

Contato principal da WFO:

Bruno Ricardo, Vice President for Financial Affairs



bruno@worldfamilyorganization.org
28 Place Saint Georges 75009 – Paris – France

Contato principal da AND:

Contact person
email

Av. W3 Sul, RSTVS, Quadra 701, Bloco 01, Sala 231 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand.
CEP: 70340 906 – Brasília/DF – Brasil

Contato principal da ABDER

Rui Corrêa Vieira, Superintendente Executivo da ABDER

E-mail: abder@abder.org.br

Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "I n° 30, 'conjunto 1005, Edifício Central, Asa Sul,
CEP: 70304-900 - Brasília, DF, Brasil

Contato principal da Diageo:

Paulo Mindlin

E-mail: Paulo.Mindlin@diageo.com

Lakeside Drive Park Royal London NW10 7HQ

Artigo V – Uso do Nome e Emblema

1. Além do propósito exclusivo da execução das cláusulas deste AdC, nenhuma das Partes deverá usar o nome, emblema, logotipo, marca comercial ou quaisquer outros elementos de identidade corporativa aos quais a outra Parte detenha os direitos de propriedade intelectual ou qualquer abreviatura dos mesmos, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte em cada caso. Em nenhum caso, o uso do nome, emblema, logotipo e marca comercial das Partes será concedido para fins comerciais.
2. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos de cada um e reconhecem que o nome e emblema do UNITAR não podem ser associados a qualquer causa política ou sectária ou usados de qualquer outra forma inconsistente com o status, reputação e neutralidade do UNITAR ou das Nações Unidas.

Artigo VI - Entrada em vigor, renovação e rescisão

1. Este Acordo entra em vigor após a sua assinatura pelas Partes, e permanecerá em vigor por um período de três anos.
2. Este Acordo poderá ser ajustado por acordo mútuo por escrito das Partes. Salvo acordo em contrário, as alterações podem se aplicar a quaisquer atividades que ainda não tenham sido implementadas.
3. Este Acordo pode ser renovado por meio de outro Memorando de Entendimento ou por troca de cartas.
4. Este Acordo poderá ser revogado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra Parte, com seis meses de antecedência. Tal rescisão não deverá prejudicar a) a conclusão de qualquer atividade já em andamento e b) quaisquer outros direitos e obrigações das Partes acumulados antes da rescisão.
5. Este Acordo pode ser executado em contrapartes separadas por cada uma das Partes, sendo ambas as contrapartes juntas constituindo apenas um e o mesmo instrumento. Tais contrapartes



podem ser trocadas por transmissão de fac-símile confirmada ou em formato de documento portátil por correio eletrônico.

Artigo VII – Limitações

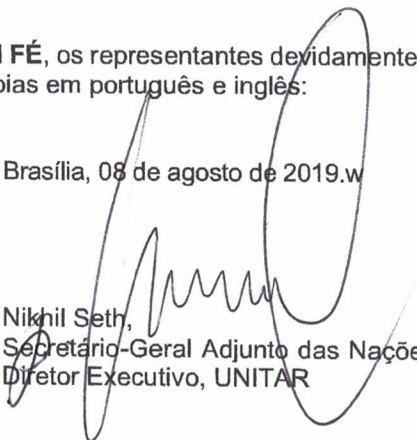
1. Este Acordo não pretende ser um documento juridicamente vinculativo.
2. Nada neste, ou relacionado a este, AdC pretende ser uma renúncia, expressa ou implícita, dos privilégios e imunidades do Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa ou das Nações Unidas sob os termos da Convenção de 1946 sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo VIII - Controvérsias

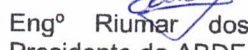
1. Quaisquer disputas entre as Partes decorrentes deste AdC serão resolvidas amigavelmente por meio de negociação. Qualquer diferença que não possa ser resolvida será levada ao conhecimento dos signatários deste AdC ou representantes devidamente autorizados das Partes para resolução final.


EM FÉ, os representantes devidamente autorizados das partes contratantes assinam abaixo, em duas cópias em português e inglês:

Brasília, 08 de agosto de 2019.w


Nikhil Seth,
Secretário-Geral Adjunto das Nações Unidas,
Diretor Executivo, UNITAR


Larissa Abdalla Britto, Presidenta,
Associação Nacional de Detrans


Engº Riumar dos Santos
Presidente da ABDER


Deisi Kusztra
Presidente, WFO


Alberto Gavazzi
Presidente, América Latina e
Caribe, Diageo